



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

\* LEI Nº 1.091, DE 13 DE MARÇO DE 1975 \*

## DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que na forma do disposto no § 3º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/69), promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 674, de 23/ de setembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

a) - Após a utilização do empréstimo ora concedido, fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o resgate em / prestações trimestrais, de juros e amortizações reajustados monetariamente.

**Artigo 2º** - Ficam mantidos os demais artigos, ítems, cláusulas e parágrafos da Lei nº 674, de 23 de setembro de 1971.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 13 de março de 1975.

\* CARLOS EUGÉNIO MARCONDES \*

-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 13 de março de 1975.

\* CLOVIS DE ORTIZ VILELA \*

-Encarregado do Setor de Serviços Gerais-